

Bruxelas, 28 de novembro de 2025
(OR. en)

16137/25

JAI 1814
ENFOPOL 457
CRIMORG 247
IXIM 326
DATAPROTECT 319
CYBER 356
COPEN 389
FREMP 369
TELECOM 447
COMPET 1262
MI 980
CONSOM 276
DIGIT 256

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	27 de novembro de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2025) 740 final
Assunto:	RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO sobre a execução do Regulamento (UE) 2021/1232 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de julho de 2021, relativo a uma derrogação temporária de determinadas disposições da Diretiva 2002/58/CE no que respeita à utilização de tecnologias por prestadores de serviços de comunicações interpessoais independentes do número para o tratamento de dados pessoais e outros para efeitos de combate ao abuso sexual de crianças em linha

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 740 final.

Anexo: COM(2025) 740 final



Bruxelas, 27.11.2025
COM(2025) 740 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre a execução do Regulamento (UE) 2021/1232 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de julho de 2021, relativo a uma derrogação temporária de determinadas disposições da Diretiva 2002/58/CE no que respeita à utilização de tecnologias por prestadores de serviços de comunicações interpessoais independentes do número para o tratamento de dados pessoais e outros para efeitos de combate ao abuso sexual de crianças em linha

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	2
2. MEDIDAS DE EXECUÇÃO	3
2.1. Tratamento de dados pessoais pelos prestadores [artigo 3.º, n.º 1, alínea g), subalínea vii)]	3
2.1.1. Tipo e volumes de dados tratados	4
2.1.2. Motivos para o tratamento nos termos do Regulamento (UE) 2016/679	4
2.1.3. Motivo para as transferências de dados pessoais para fora da UE.....	4
2.1.4. Número de casos de ASC em linha identificados, distinguindo entre MASC em linha e aliciamento de crianças.....	4
2.1.5. Vias de recurso dos utilizadores e respetivos resultados	6
2.1.6. Número e taxas de erros (falsos positivos) das diferentes tecnologias utilizadas	8
2.1.7. Medidas aplicadas para limitar a taxa de erro e a taxa de erro alcançada.....	10
2.1.8. Política de conservação e garantias em matéria de proteção de dados	10
2.1.9. Organizações que atuam no interesse público com as quais os dados foram partilhados....	11
2.2. Estatísticas dos Estados-Membros (artigo 8.º)	11
2.2.1. Número total de denúncias de ASC em linha detetados	12
2.2.2. Número de crianças identificadas	22
2.2.3. Número de perpetradores condenados.....	28
2.3. Desenvolvimentos do progresso tecnológico	32
2.3.1. Deteção de MASC conhecido.....	32
2.3.2. Deteção de MASC novo	33
2.3.3. Deteção de aliciamento de crianças para fins sexuais	34
2.3.4. Utilização de IA generativa para fins de abuso sexual de crianças	36
3. CONCLUSÕES	37

1. INTRODUÇÃO

Os serviços de comunicações interpessoais são cada vez mais utilizados indevidamente para partilhar material referente a abusos sexuais de crianças (MASC) e para o aliciamento de crianças para fins sexuais («aliciamento de crianças»). Diante desta situação, os prestadores de serviços de comunicações interpessoais independentes do número, como os serviços de correio eletrónico baseados na Web e de mensagens («prestadores»), começaram a utilizar voluntariamente tecnologias específicas para detetar abusos sexuais de crianças (ASC) em linha nos seus serviços e a denunciá-los às autoridades responsáveis pela aplicação da lei e às organizações que atuam no interesse público contra os ASC. Estas atividades voluntárias desempenham um papel valioso na identificação e socorro das vítimas, na redução do aliciamento de crianças e na divulgação de MASC em linha, bem como na prevenção, deteção, investigação e instauração de ação penal contra crimes de ASC. Com o intuito de possibilitar a prossecução dos esforços voluntários para detetar abusos sexuais de crianças, o Regulamento (UE) 2021/1232¹ («regulamento»), com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2024/1307, de 29 de abril de 2024², prevê uma derrogação temporária do artigo 5.º, n.º 1, e do artigo 6.º, n.º 1, da Diretiva 2002/58/CE³.

O artigo 9.º do regulamento exige um relatório de execução da Comissão, com base nos dados dos prestadores e dos Estados-Membros, que examine, nomeadamente:

- a) As condições para o tratamento dos dados pessoais pertinentes e outros dados tratados ao abrigo do regulamento;
- b) A proporcionalidade da derrogação prevista no regulamento, incluindo uma avaliação das estatísticas apresentadas pelos Estados-Membros nos termos do artigo 8.º;
- c) Os desenvolvimentos do progresso tecnológico no que diz respeito a atividades abrangidas pelo regulamento e em que medida esses desenvolvimentos permitem melhorar a exatidão e reduzir os números e as taxas de erro (falsos positivos).

O presente documento é o segundo relatório de execução elaborado ao abrigo do regulamento, na sequência do primeiro relatório adotado em 19 de dezembro de 2023⁴. Baseia-se nos dados

¹ Regulamento (UE) 2021/1232 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de julho de 2021, relativo a uma derrogação temporária de determinadas disposições da Diretiva 2002/58/CE no que respeita à utilização de tecnologias por prestadores de serviços de comunicações interpessoais independentes do número para o tratamento de dados pessoais e outros para efeitos de combate ao abuso sexual de crianças em linha (JO L 274 de 30.7.2021, p. 41, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1232/oj>).

² Regulamento (UE) 2024/1307 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2024, que altera o Regulamento (UE) 2021/1232 relativo a uma derrogação temporária de determinadas disposições da Diretiva 2002/58/CE no que respeita à utilização de tecnologias por prestadores de serviços de comunicações interpessoais independentes do número para o tratamento de dados pessoais e outros para efeitos de combate ao abuso sexual de crianças em linha (JO L, 2024/1307, 14.5.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1307/oj>).

³ Diretiva 2002/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2002, relativa ao tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no setor das comunicações eletrónicas (Diretiva relativa à privacidade e às comunicações eletrónicas) (JO L 201 de 31.7.2002, p. 37).

⁴ Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a execução do Regulamento (UE) 2021/1232 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de julho de 2021, relativo a uma derrogação temporária de determinadas disposições da Diretiva 2002/58/CE no que respeita à utilização de tecnologias

obtidos desde essa data, constantes dos relatórios apresentados pelos prestadores e pelos Estados-Membros nos termos do artigo 3.º, n.º 1, alínea g), subalínea vii), e do artigo 8.º, respetivamente.

O primeiro relatório revelou disparidades significativas na disponibilidade dos dados, nos tipos de dados recolhidos e, por conseguinte, também na comparabilidade dos dados recolhidos pelos prestadores e pelos Estados-Membros. Este segundo relatório mostra que estas questões persistem. Os prestadores não utilizaram o formulário normalizado para a comunicação de informações estabelecido no regulamento de execução da Comissão adotado em 25 de novembro de 2024⁵, tal como previsto no artigo 3.º, n.º 4, do regulamento, alegando que só ficou disponível no final do período de referência. Também partilharam diferentes tipos de informações que não são necessariamente comparáveis. Muitos Estados-Membros forneceram dados tardiamente e alguns forneceram apenas dados parciais ou não conseguiram fornecer quaisquer dados antes da publicação do presente relatório. A Comissão procedeu a um acompanhamento para incentivar a apresentação dos dados e permitir a sua correta interpretação. Esta situação teve um impacto significativo no calendário e na exaustividade do relatório global. Apesar dos esforços para assegurar a coerência e a comparabilidade dos dados, subsistem disparidades.

O presente relatório procura apresentar uma panorâmica factual da situação atual da execução do regulamento, com base nos dados disponíveis. O relatório não contém qualquer interpretação do regulamento nem toma qualquer posição sobre a forma como este tem sido interpretado e aplicado na prática.

2. MEDIDAS DE EXECUÇÃO

2.1. Tratamento de dados pessoais pelos prestadores [artigo 3.º, n.º 1, alínea g), subalínea vii)]

O artigo 3.º, n.º 1, alínea g), subalínea vii), do regulamento estabelece as condições para que os prestadores que atuam ao abrigo da derrogação nele prevista publiquem e apresentem à autoridade de controlo competente e à Comissão, até 3 de fevereiro de 2022 e, posteriormente, até 31 de janeiro de cada ano, um relatório sobre o tratamento de dados pessoais ao abrigo do referido regulamento. A Google, a LinkedIn, a Meta, a Microsoft e a Yubo apresentaram relatórios relativos a 2023 e 2024. O presente relatório abrange os dados apresentados pelos prestadores relativos a 2023 e 2024, ao passo que os dados relativos a 2021 e 2022 são abrangidos pelo relatório anterior.

por prestadores de serviços de comunicações interpessoais independentes do número para o tratamento de dados pessoais e outros para efeitos de combate ao abuso sexual de crianças em linha [COM(2023) 797 final].

⁵ Regulamento de Execução (UE) 2024/2916 da Comissão, de 25 de novembro de 2024, que estabelece um formulário normalizado para os dados a incluir nos relatórios sobre o tratamento de dados pessoais publicados e comunicados à autoridade de controlo competente e à Comissão pelos prestadores de serviços nos termos do Regulamento (UE) 2021/1232 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L, 2024/2916, 26.11.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/2916/oj).

2.1.1. Tipo e volumes de dados tratados

Os prestadores comunicaram o tratamento de dados de conteúdo e de tráfego. No que diz respeito aos dados de conteúdo tratados para detetar ASC em linha, todos os prestadores referiram imagens e vídeos. A Google também referiu o tratamento de outros tipos de elementos multimédia.

Quanto aos dados de tráfego recolhidos, os relatórios dos prestadores variaram consideravelmente:

- a) Dados relativos à conta de utilizador (Google, LinkedIn, Microsoft, Yubo), por exemplo, identificação do utilizador, nome de utilizador e endereço IP;
- b) Metadados relativos ao conteúdo (Google, LinkedIn, Microsoft, Yubo);
- c) Dados relativos a uma potencial vítima (Google);
- d) Dados relativos às operações referentes a abusos (Google).

A LinkedIn e a Microsoft forneceram informações sobre os volumes de dados tratados ao abrigo do regulamento, ao passo que os outros prestadores não apresentaram dados a este respeito. A LinkedIn comunicou ter tratado mais de 24 milhões de imagens e mais de 1 milhão de vídeos em 2023 e mais de 22 milhões de imagens e mais de 2 milhões de vídeos em 2024, provenientes da UE em ambos os anos. A Microsoft indicou ter tratado mais de 11,7 mil milhões de conteúdos individuais a nível mundial em 2023 e 9,6 mil milhões de conteúdos individuais a nível mundial em 2024, sem especificar os dados relativos à UE.

2.1.2. Motivos para o tratamento nos termos do Regulamento (UE) 2016/679

Todos os prestadores comunicaram basear-se num ou mais dos motivos específicos previstos no Regulamento (UE) 2016/679, ou seja, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados («RGPD»)⁶: artigo 6.º, n.º 1, alíneas d) (Google, Meta, Yubo), e) (LinkedIn, Microsoft, Meta, Yubo) e f) (Google, Meta, Yubo).

2.1.3. Motivo para as transferências de dados pessoais para fora da UE

Todos os prestadores comunicaram basear-se em mecanismos de transferência de dados ao abrigo do RGPD, incluindo as cláusulas-tipo de proteção de dados adotadas pela Comissão nos termos do artigo 46.º, n.º 2, alínea c), do RGPD. A Google, a Microsoft, a LinkedIn e a Yubo também comunicaram o cumprimento do quadro UE-EUA em matéria de privacidade dos dados.

2.1.4. Número de casos de ASC em linha identificados, distinguindo entre MASC em linha e aliciamento de crianças

Quadro 1: Número de casos de ASC em linha identificados em 2023

Prestador	Número de casos	Observações
Google	1 558 conteúdos individuais	734 denúncias de MASC enviadas ao Centro Nacional para Crianças Desaparecidas e Exploradas (NCMEC). 635 contas

⁶ Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (JO L 119 de 4.5.2016, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2016/679/oj>).

		da Google denunciadas por envio de, pelo menos, um conteúdo individual de MASC.
LinkedIn	2 conteúdos individuais	A LinkedIn identificou duas imagens e zero vídeos que constituem MASC.
Meta	3,6 milhões de conteúdos individuais	Conteúdos individuais que constituem MASC em relação aos utilizadores da UE.
Microsoft	9 000 conteúdos individuais	Mais de 32 000 conteúdos individuais identificados como constituindo MASC a nível mundial durante o período de referência, com mais de 9 000 desses conteúdos individuais provenientes da UE.
Yubo	7 720 casos	Em 2023, a Yubo suspendeu 7 720 contas na UE, duas por partilha de MASC conhecido, 938 por partilha de MASC novo e 6 780 por solicitação ou exploração sexual de um menor.

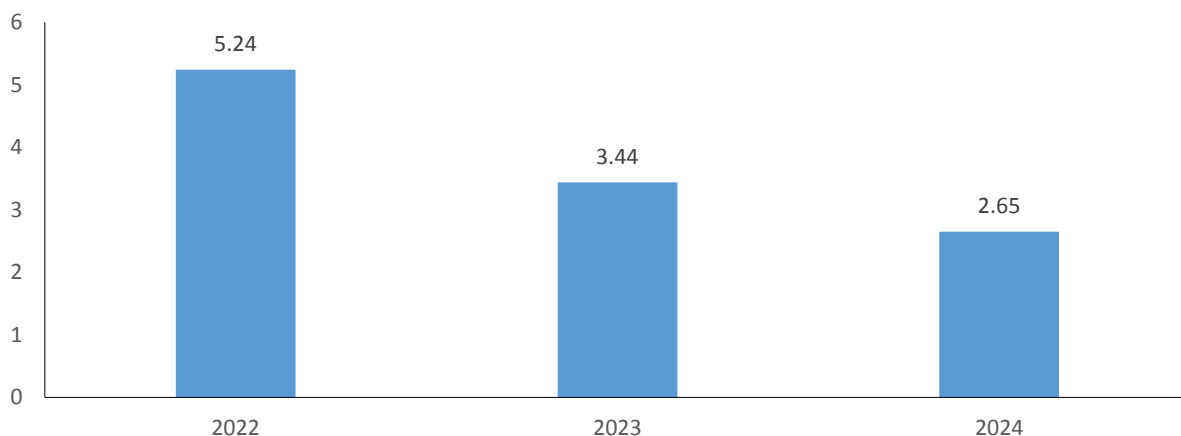
Quadro 2: Número de casos de ASC em linha identificados em 2024

Prestador	Número de casos	Observações
Google	1 824 conteúdos individuais	508 denúncias de MASC enviadas ao NCMEC. 503 contas da Google denunciadas por envio de, pelo menos, um conteúdo individual de MASC.
LinkedIn	1 conteúdo individual	A LinkedIn identificou 1 ficheiro de imagem e 0 vídeos que constituem MASC.
Meta	1,5 milhões de conteúdos individuais	Conteúdos individuais que constituem MASC em relação aos utilizadores da UE.
Microsoft	Mais de 5 800 conteúdos individuais	Mais de 26 000 conteúdos individuais identificados como constituindo MASC a nível mundial, com mais de 5 800 desses conteúdos individuais provenientes da UE ⁷ .
Yubo	4 484 casos	A Yubo identificou 742 casos de MASC novo e 3 742 casos relativos a aliciamento de crianças.

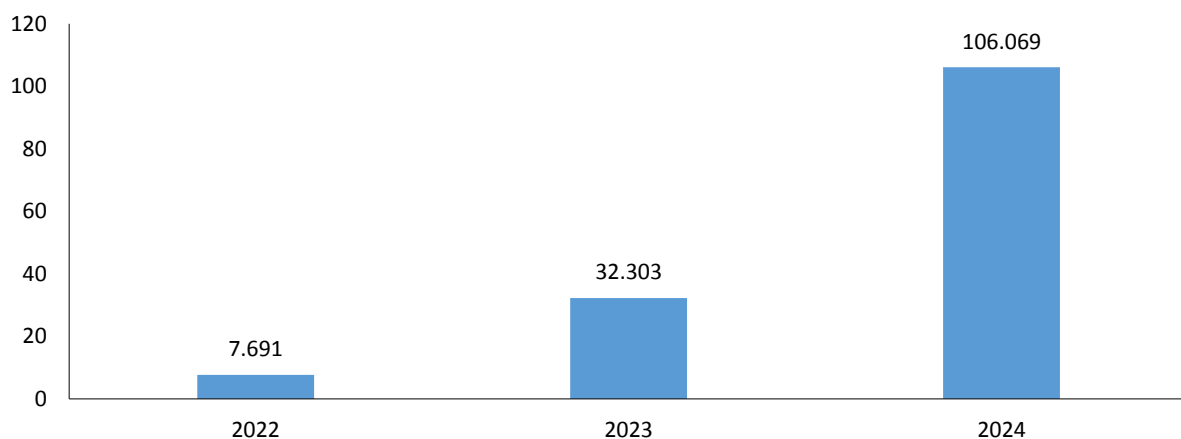
Dado que todos os prestadores referidos acima comunicam informações ao NCMEC nos EUA (ver subponto 2.1.9), além do facto de outros prestadores não comunicarem informações à Comissão, os dados do NCMEC fornecem, em princípio, uma panorâmica mais abrangente das denúncias de ASC na UE. O NCMEC comunicou ter recebido anualmente os seguintes números de conteúdos individuais (imagens, vídeos e outros ficheiros) e casos de aliciamento de crianças relativamente à UE:

⁷ Os dados comunicados pela Microsoft mostram que a taxa entre os conteúdos individuais identificados como material referente a abusos sexuais de crianças e os conteúdos individuais tratados permaneceu constante entre 2023 e 2024, em 0,00027 %.

Número de imagens, vídeos e outros ficheiros que figuram nas denúncias do NCMEC relativas à UE (em milhões)



Número de denúncias de aliciamento de crianças comunicadas ao NCMEC relativas à UE (em milhares)



2.1.5. Vias de recurso dos utilizadores e respetivos resultados

Nos termos do artigo 3.º, n.º 1, alínea g), subalínea iv), do regulamento, os prestadores devem estabelecer procedimentos e mecanismos de reparação adequados para garantir que os utilizadores lhes possam apresentar reclamações. Além disso, o artigo 5.º estabelece regras em matéria de recurso judicial.

Todos os prestadores comunicaram os números de reclamações dos utilizadores relativas a questões abrangidas pelo âmbito de aplicação do regulamento na UE, bem como os resultados dessas reclamações. Os prestadores referiram reclamações contra a remoção de conteúdos individuais ou reclamações contra a suspensão de contas de utilizador, sem apresentar informações separadas sobre ambas as categorias. A Google e a Yubo também comunicaram separadamente as reclamações apresentadas a uma autoridade judicial. Os quadros que se seguem refletem os procedimentos de reparação internos e incluem, na coluna de observações,

informações sobre os recursos judiciais para os quais existem dados; até à data, não foi comunicado qualquer caso de apresentação de reclamação junto de uma autoridade judicial.

Quadro 3: Número de casos em que um utilizador apresentou uma reclamação através do mecanismo de reparação interno ou junto de uma autoridade judicial e respetivo resultado em 2023

Prestador	Reclamações dos utilizadores	Contas repostas	Conteúdos individuais repostos	Observações
Google	297	10	n.a.	O número de casos de reclamações dos utilizadores reflete os recursos interpostos contra a suspensão de uma conta de utilizador através do mecanismo de reparação interno. Nenhum utilizador apresentou uma reclamação junto de uma autoridade judicial.
LinkedIn	0	n.a.	n.a.	
Meta	Cerca de 254 500	n.a.	Cerca de 11 600	Os utilizadores recorreram das medidas tomadas relativamente a cerca de 254 500 conteúdos individuais. Na sequência do processo de recurso, foram repostos cerca de 11 600 conteúdos individuais e revertidas as ações relativas às contas.
Microsoft	0	n.a.	n.a.	
Yubo	1 159	50	n.a.	Na sequência desses recursos, a Yubo estima que cerca de 50 contas na UE tenham sido repostas. Nenhum utilizador apresentou uma reclamação junto da uma autoridade judicial na UE.

Quadro 4: Número de casos em que um utilizador apresentou uma reclamação através do mecanismo de reparação interno ou junto de uma autoridade judicial e respetivo resultado em 2024

Prestador	Reclamações dos utilizadores	Contas repostas	Conteúdos individuais repostos	Observações
Google	216	19	n.a.	O número de casos de reclamações dos utilizadores reflete os recursos interpostos contra a suspensão de uma conta de utilizador através do mecanismo de reparação interno. Nenhum utilizador apresentou uma reclamação junto de uma autoridade judicial.

LinkedIn	1	n.a.	n.a.	
Meta	Cerca de 76 900	n.a.	Cerca de 1 800	Os utilizadores recorreram das medidas tomadas relativamente a cerca de 76 900 conteúdos individuais. Na sequência do processo de recurso, foram repostos cerca de 1 800 conteúdos individuais e revertidas as ações relativas às contas.
Microsoft	0	n.a.	n.a.	
Yubo	31	0	n.a.	A Yubo recebeu 31 reclamações contra uma suspensão relacionada com a segurança das crianças na UE. Foram repostas 0 contas.

2.1.6. Número e taxas de erros (falsos positivos) das diferentes tecnologias utilizadas

Em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1, alínea e), do regulamento, os prestadores devem assegurar que as tecnologias utilizadas sejam suficientemente fiáveis na medida em que limitem ao máximo a taxa de erros na deteção de conteúdos que representam ASC em linha.

A este respeito, todos os prestadores comunicaram aplicar uma abordagem por níveis para detetarem ASC, combinando diferentes tecnologias de deteção para aumentar a exatidão. Além disso, existe um equilíbrio entre falsos positivos (ou seja, quando a ferramenta sinaliza de forma incorreta, por exemplo, uma imagem como eventualmente constituindo MASC) e falsos negativos (ou seja, quando a ferramenta não sinaliza, por exemplo, ASC), dado que a redução de uma taxa de erro aumenta, em geral, a outra. Tal implica que o prestador pode adaptar as definições de exatidão para escolher o equilíbrio adequado com base no contexto específico e na natureza do serviço.

Para detetar correspondências de MASC anteriormente identificado, os prestadores utilizaram tecnologia de correspondência de *hash*, como a PhotoDNA, a MD5 e a CSAI Match. Também foi comunicada a utilização de inteligência artificial (IA) e de classificadores de aprendizagem automática para detetar MASC novo (Google, Yubo). A Yubo também comunicou a deteção de aliciamento de crianças.

Os prestadores não forneceram o número nem as taxas de erros (falsos positivos) para cada uma das diferentes tecnologias utilizadas separadamente. Ao invés, comunicaram dados agregados para todas as tecnologias utilizadas.

Os dados fornecidos mostram diferentes métodos utilizados para calcular a taxa de erro. Alguns prestadores não dispunham de dados suficientes para calcular a taxa de erro (Microsoft). Outros aplicaram um método de cálculo baseado na taxa global entre os conteúdos individuais repostos e/ou as ações relativas às contas revertidas e os conteúdos individuais objeto de ação, ou com base no número de recursos contra as restrições de contas (Meta, LinkedIn). Outros prestadores (Google e Yubo) referiram o número de conteúdos individuais automaticamente sinalizados como constituindo MASC não confirmados posteriormente como MASC após verificação humana (falsos positivos), dividido pelo número de conteúdos individuais automaticamente sinalizados como constituindo MASC. Os quadros que se seguem refletem, por conseguinte, as disparidades nos conjuntos de dados apresentados pelos prestadores.

Para reduzir ainda mais os erros e os falsos positivos, os prestadores também comunicaram complementar essas tecnologias com verificação humana. Esta verificação humana não é considerada nas estatísticas que se seguem, que apenas têm em conta a exatidão das próprias tecnologias.

Quadro 5: Número e taxas de erros em 2023 e 2024

Prestador	Taxa de erro em 2023	Taxa de erro em 2024	Método de cálculo	Observações
Google	1,14 % (18:1576)	0,54 % (10:1834)	Taxa entre o número de conteúdos individuais automaticamente sinalizados como constituindo MASC não confirmados após verificação humana e o número de conteúdos individuais automaticamente sinalizados como constituindo MASC	Os dados referem-se à tecnologia de correspondência de <i>hash</i> da Google.
LinkedIn	0 % (0:0)	0 % (0:0)	Taxa entre as ações relativas às contas revertidas e os recursos contra as restrições de contas	
Meta	0,32 % (11 600:3,6 milhões)	0,12 % (1 800:1,5 milhões)	Taxa entre os conteúdos individuais repostos e as ações relativas às contas revertidas e os conteúdos individuais objeto de ações	
Microsoft	n.a.	n.a.	n.a.	A Microsoft indicou que os dados eram insuficientes para calcular uma taxa de erro. Verificaram-se reversões das decisões iniciais de moderação de conteúdos relacionadas com 34 conteúdos individuais. Não foram comunicados quaisquer recursos.
Yubo	20 %	13 %	Casos automaticamente sinalizados como aliciamento de crianças,	Os dados fornecidos pela Yubo referem-se unicamente à deteção de MASC novo e de

			sem a adoção de medidas por parte dos moderadores	aliciamento de crianças.
--	--	--	---	--------------------------

2.1.7. Medidas aplicadas para limitar a taxa de erro e a taxa de erro alcançada

Nos termos do artigo 3.º, n.º 1, alínea e), do regulamento, as tecnologias utilizadas devem ser suficientemente fiáveis e as consequências de eventuais erros ocasionais devem ser retificadas sem demora. Além disso, o artigo 3.º, n.º 1, alínea g), subalínea ii), exige aos prestadores que assegurem a supervisão humana e, se necessário, a intervenção humana.

Os prestadores comunicaram a aplicação de diferentes medidas e salvaguardas para limitar e reduzir a taxa de erro na deteção de ASC em linha. Estas medidas incluem:

- i. monitorização e avaliação da qualidade do desempenho das ferramentas de deteção de ASC, tanto para melhorar a precisão (ou seja, detetam apenas ASC em linha) como a revocação (ou seja, identificam todos os casos de ASC em linha nas suas plataformas) (Google),
- ii. aplicação de processos de verificação de *hashes* em que os analistas analisam elementos associados a bases de dados de *hashes* e/ou verificam a qualidade dos *hashes* existentes (Google, Microsoft, LinkedIn),
- iii. verificação e supervisão humanas: os elementos multimédia detetados como constituindo MASC por tecnologias de correspondência de *hash* são auditados por revisores humanos/analistas qualificados (Google, LinkedIn, Meta, Microsoft, Yubo),
- iv. verificação humana sistemática dos elementos multimédia detetados como constituindo eventual MASC novo antes da denúncia (Google, em 2023),
- v. revisores humanos que recebem formação especializada e/ou sujeitos a recertificação regular (Google, Yubo),
- vi. avaliações do controlo da qualidade dos revisores humanos e dos veredictos que aplicaram (Google, Yubo),
- vii. desenvolvimento e revisão regular de políticas e estratégias de aplicação da lei sobre ASC em linha por peritos com formação especializada (Google),
- viii. consultas regulares com peritos para melhorar a exatidão na identificação de MASC, incluindo canais para receber opiniões de organizações de confiança que combatem o ASC, como o NCMEC e a Thorn (Google),
- ix. sistema de alerta destinado a assegurar a sinalização e a verificação de grupos com grandes fluxos de tráfego de rede (Meta),
- x. medidas para melhorar a qualidade dos algoritmos de segurança (Yubo).

2.1.8. Política de conservação e garantias em matéria de proteção de dados

O artigo 3.º, n.º 1, alíneas h) e i), do regulamento exige que os dados pessoais pertinentes sejam conservados de forma segura exclusivamente para determinados fins específicos e contém especificações relativas ao período de conservação, respetivamente. Além disso, devem respeitar-se os requisitos do RGPD aplicáveis.

Todos os prestadores comunicaram ter políticas de conservação e garantias em matéria de proteção de dados pessoais. As políticas de conservação de dados variam em função do tipo de dados. Os prestadores indicam que, em cada caso, o período de conservação é limitado no

tempo, dependendo do tipo de dados e da finalidade do tratamento, e que os dados são apagados no final do período de conservação. A maioria dos prestadores (Google, Meta e LinkedIn, em 2024) também comunicou aplicar uma política de conservação máxima de 12 meses para MASC detetado. A Yubo comunicou que os dados relativos à moderação de conteúdos são conservados geralmente durante 12 meses e que os períodos de conservação dependem do tipo de conteúdo, do tipo de violação e das condições de conservação. Em 2024, a Meta comunicou conservar os dados relativos aos recursos dos utilizadores por um período de 195 dias.

As garantias em matéria de proteção de dados comunicadas pelos prestadores incluem:

- i. utilização de técnicas de desidentificação ou pseudonimização (por exemplo, ocultação, *hashing*, privacidade diferencial) (Microsoft),
- ii. utilização de cifragem de dados em trânsito (por exemplo, protocolos TLS) (Meta, Yubo),
- iii. controlos de acesso (Meta, Yubo),
- iv. aplicação de estratégias de governação de dados e/ou de programas de privacidade, assegurando que os dados só sejam acedidos, utilizados ou partilhados de forma autorizada (Google),
- v. realização de análises da privacidade para identificar, avaliar e atenuar os potenciais riscos para a privacidade decorrentes da recolha, tratamento, conservação e partilha de dados pessoais, e análise das práticas de proteção, sempre que novos recursos ou processos do sistema estejam a ser concebidos (Microsoft),
- vi. investigação imediata dos incidentes comunicados pela equipa de resposta (Google),
- vii. medidas relativas aos mecanismos de reparação internos e à informação dos utilizadores, designadamente medidas para assegurar o direito de acesso aos dados dos utilizadores (Google, em 2024).

2.1.9. Organizações que atuam no interesse público com as quais os dados foram partilhados

Todos os prestadores comunicaram partilhar os dados com o NCMEC, nos termos do regulamento. Todos os prestadores que apresentaram relatórios também comunicaram à Comissão, em conformidade com o artigo 7.º, n.º 1, do regulamento, que denunciaram ao NCMEC casos de ASC em linha ao abrigo do regulamento⁸. A Yubo também comunicou partilhar dados com a Fundação de Observação da Internet (IWF) no Reino Unido e com a PHAROS (*Plateforme d'harmonization, d'analyse, de recoupement et d'orientation des signalements*) em França.

2.2. Estatísticas dos Estados-Membros (artigo 8.º)

Nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do regulamento, os Estados-Membros devem disponibilizar ao público e apresentar à Comissão relatórios com estatísticas sobre:

- a) O número total de denúncias de ASC em linha detetados, apresentadas por prestadores e organizações que atuam no interesse público contra o ASC às autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da lei, distinguindo, sempre que tal informação esteja disponível, entre o número absoluto de casos e os casos denunciados várias vezes e o tipo de prestador em cujo serviço foi detetado o ASC em linha;

⁸ As informações sobre as organizações que atuam no interesse público às quais os prestadores denunciam ASC em linha ao abrigo do regulamento foram publicadas em: https://home-affairs.ec.europa.eu/policies/internal-security/child-sexual-abuse/legal-framework-protect-children_en?prefLang=pt, em conformidade com as obrigações da Comissão nos termos do artigo 7.º, n.º 2, do regulamento.

- b) O número de crianças identificadas através de ações nos termos do artigo 3.º, diferenciadas por género;
- c) O número de perpetradores condenados.

Dado que, para o relatório anterior, alguns Estados-Membros comunicaram dados até julho de 2022 e outros para todo o ano de 2022, o presente relatório abrange integralmente os anos civis de 2022, 2023 e 2024, a fim de facilitar a comparabilidade. Dito isto, os dados comunicados pelos Estados-Membros variam consideravelmente em termos de exaustividade e pormenor. Alguns Estados-Membros não forneceram todos os dados exigidos para cada um dos anos em causa (Bélgica, Estónia, Irlanda, Espanha, Croácia, Portugal e Roménia).

2.2.1. Número total de denúncias de ASC em linha detetados

A maioria dos Estados-Membros forneceu estatísticas anuais sobre o número total de denúncias de ASC em linha para os anos civis de 2022, 2023 e 2024, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea a), do regulamento. Portugal não forneceu dados relativos a nenhum dos anos em causa e a Espanha não forneceu dados relativos a 2023 ou 2024.

Na sua maioria, os Estados-Membros apresentaram o número total de denúncias recebidas de prestadores ou de outras organizações que atuam no interesse público contra o ASC às autoridades responsáveis pela aplicação da lei. A maioria dos Estados-Membros comunicou ter recebido a maior parte ou a totalidade das suas denúncias do NCMEC. Os Estados-Membros não indicaram o número de denúncias passíveis de ação (ou seja, denúncias que reúnem as condições para abertura de inquérito), mas alguns referiram o número de processos instaurados, que é significativamente mais baixo. Os Estados-Membros — com exceção da Finlândia e da Dinamarca — também não distinguiram entre o número total de casos e os casos comunicados várias vezes. Só alguns Estados-Membros indicaram o tipo de prestadores em cujos serviços foi detetado ASC em linha (por exemplo, Bélgica, Irlanda, Polónia e Roménia). Alguns apresentaram uma repartição pormenorizada (Bélgica, Chéquia, França, Luxemburgo, Roménia e Finlândia).

Quadro 6: Número total de denúncias de ASC em linha detetados comunicado pelos Estados-Membros

País	Denúncias em 2022	Denúncias em 2023	Denúncias em 2024	Fonte das denúncias	Observações
AT	10 130	15 882	18 276	NCMEC ⁹	
BE	19 919	11 910	4 284	Denúncias provenientes de prestadores (redes sociais)	O número de prestadores que detetaram ASC em linha aumentou entre 2022 e 2024. Em relação a 2024, a Bélgica só comunicou o número de denúncias passíveis de ação, alterando a metodologia utilizada nos anos anteriores.
BG	25 303	38 026	71 187	NCMEC e Associação Internacional das Linhas Diretas para a Internet (INHOPE)	Ao longo dos três anos em causa, foram recebidas 42 596 denúncias do NCMEC e 92 010 da Safenet.
CY	2 809	3 516	5 380	NCMEC	
CZ	23 854	21 658	22 580	NCMEC, Associação Checa de Fornecedores de Serviços da Internet (CZ.NIC)	Em 2024, foram recebidas denúncias de 57 prestadores de serviços diferentes, ocupando o Instagram a primeira posição (11 857 denúncias), seguido do Facebook (4 461), Snapchat (3 610), Imgur (1 705), Discord (1 510), Google (1 439), Microsoft — operações em linha (870), TikTok (825) e WhatsApp (620).
DE	136 437	180 287	205 728	NCMEC	A Alemanha informou que não podia fornecer quaisquer estatísticas próprias em conformidade com o artigo 8.º, n.º 1, do regulamento, argumentando que não existe qualquer base jurídica para a deteção voluntária. Forneceu estatísticas da polícia

⁹ Todos os dados constantes deste quadro, incluindo os que compreendem o NCMEC ou outras fontes externas, são reproduzidos tal como foram comunicados à Comissão pelos Estados-Membros.

País	Denúncias em 2022	Denúncias em 2023	Denúncias em 2024	Fonte das denúncias	Observações
					sobre criminalidade, salientando que o ano em que o crime foi cometido não corresponde necessariamente ao ano que figura nas estatísticas: em relação ao abuso sexual de crianças e jovens, registaram-se 16 655 casos em 2022 e 17 575 casos em 2023 (+6 %). No que diz respeito à difusão, aquisição e posse de material referente a abusos sexuais de crianças e jovens, registaram-se 48 853 casos em 2022 e 54 042 casos em 2023 (+11 %).
DK	7 556	9 938	10 918	NCMEC	Foram instaurados 2 474 processos em 2022, 2 278 em 2023 e 2 097 em 2024. 90 dos processos instaurados basearam-se em MASC comunicado várias vezes em anos diferentes.
EE	250	305	274	NCMEC, Linha de apoio à infância 116 111	A Estónia informou que as estatísticas da sua polícia e guarda de fronteira, incluindo os dados do NCMEC, não são públicas. Foram denunciados 250 crimes sexuais sem contacto contra crianças em 2022 e 305 em 2023. 88 % de todos os crimes sexuais sem contacto em 2022 foram cometidos no ambiente em linha. Os dados disponíveis relativos a 2024 correspondem a casos registados pela polícia e levados ao conhecimento do público no inquérito sobre a criminalidade realizado pelo Ministério da Justiça e dos Assuntos Digitais. Estas estatísticas são provenientes do NCMEC e não são estatísticas nacionais.

País	Denúncias em 2022	Denúncias em 2023	Denúncias em 2024	Fonte das denúncias	Observações
EL	121	103	123	NCMEC, linha direta grega para conteúdos ilegais na Internet — Safeline, Interpol, Europol, organização grega sem fins lucrativos — The Smile of the Child	
ES	31 474	-	-	Organizações que atuam no interesse público contra o ASC	Dados não apresentados para 2023 ou 2024.
FI	11 248	16 781	13 954	NCMEC e outros canais	No que diz respeito aos dados relativos a 2024, o número exato de casos denunciados várias vezes não pode ser obtido a partir de bases de dados, mas o NCMEC estima que o número destas denúncias duplicadas se situe entre 20 e 300. As denúncias duplicadas parecem ser mais comuns no Snapchat. Para além dos dados do NCMEC, a Save the Children Finland comunicou 71 domínios e 439 endereços URL, a iniciativa nacional <i>Sua varten somessa</i> (Para si nas redes sociais) comunicou 90 incidentes e outras organizações/prestadores comunicaram menos de 10 incidentes.
FR	227 645	335 408	164 516	NCMEC, Centro Nacional do Canadá contra o Crime de Exploração Infantil (NCECC), gabinetes centrais nacionais da Interpol, Aplicação de Intercâmbio Seguro de Informações (SIENA) da Europol, plataforma do Ministério do Interior — PHAROS	Em 2024, foram recebidas, no total, 158 503 denúncias do NCMEC, das quais 28 737 relacionadas com extorsão sexual de menores por motivos financeiros e corrupção de menores.
HR	11 693	8 010	8 900	Fornecedor de serviços Internet	

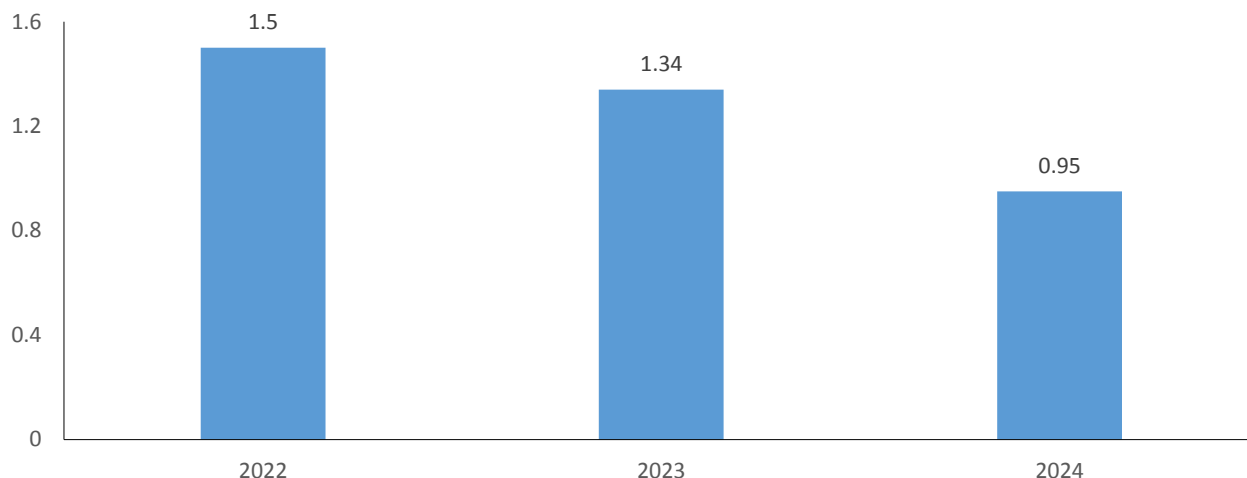
País	Denúncias em 2022	Denúncias em 2023	Denúncias em 2024	Fonte das denúncias	Observações
HU	109 477	25 720	25 092	Prestadores e organizações que atuam no interesse público contra o ASC	Não existem informações disponíveis sobre os casos denunciados várias vezes ou sobre em quais serviços o material foi detetado.
IE	9 168	10 785	13 334	NCMEC	As autoridades não registam as imagens ou os vídeos denunciados várias vezes.
IT	4 607	7 389	9 001	Associações e prestadores	Dado que nem todos os dados relativos a 2024 foram ainda tratados, os números não são definitivos.
LT	4 992	6 353	6 803	Não especificado	
LU	789	1 641	2 112	NCMEC e BeeSecure (Centro para uma Internet mais Segura do Luxemburgo)	Foram apresentados dados relativos à repartição das denúncias pelo NCMEC e pelo BeeSecure para 2023 e 2024, mas estes não são claros, uma vez que o número de denúncias por prestador não corresponde ao número total indicado.
LV	6	29	30	NCMEC, GRID COP, sistema de proteção das crianças em linha contra crimes na Internet (ICACCOPS), Centro Letão para uma Internet mais Segura	O número total de denúncias apresentadas não inclui as denúncias em que não foram instaurados processos penais após verificação, porque não são contabilizadas separadamente. Só uma parte das denúncias contém indícios de que o crime está relacionado com a Letónia.
MT	840	1 943	272	Linha direta nacional (childwebalert.gov.mt), rede europeia de centros para uma Internet mais segura e linhas diretas geridas pela INSAFE e pela INHOPE — BeSmartOnline	
NL	36 536	70 057	70 351	Prestadores e organizações que atuam no interesse público contra o ASC	

País	Denúncias em 2022	Denúncias em 2023	Denúncias em 2024	Fonte das denúncias	Observações
PL	145	117	9 293	Prestadores e organizações que atuam no interesse público contra o ASC, sendo um deles o Dyżurnet.pl	
PT	-	-	-	-	Dados não apresentados.
RO	5 705	1 254	13 384	Save the Children	O número de denúncias de ASC em linha, segundo a Roménia, refere-se ao ASC alojado por prestadores romenos, mas a maioria dos clientes não era da Roménia.
SE	16 800	22 592	23 834	NCMEC	O número total de denúncias recebidas não é igual ao número real de denúncias policiais a investigar, porque uma denúncia policial pode corresponder a várias denúncias de prestadores sobre o mesmo utilizador e porque nem todas as denúncias constituem crimes previstos no direito penal sueco. O número de denúncias policiais é consideravelmente mais elevado em 2023 do que em 2022 e 2024. Tal deve-se a uma operação nacional realizada em 2023, destinada a tratar todas as denúncias do NCMEC não prioritárias desde 2018.
SI	165	203	251	Prestadores e organizações que atuam no interesse público contra o ASC	Os dados estatísticos existentes não permitem à Eslovénia separar os dados estatísticos relativos aos crimes investigados com base em denúncias apresentadas por prestadores e organizações dos dados estatísticos relativos a outras denúncias. Não existem dados disponíveis relativos ao número absoluto de casos, relativos aos casos denunciados várias vezes ou discriminados por tipo de prestador em cujo serviço foi detetado o ASC em linha.

País	Denúncias em 2022	Denúncias em 2023	Denúncias em 2024	Fonte das denúncias	Observações
					Além disso, o crime de agressão sexual contra uma pessoa com idade inferior a 15 anos previsto no artigo 173.º do Código Penal não foi incluído nas estatísticas fornecidas, uma vez que, na maioria dos casos, este crime ocorre no ambiente físico, embora também ocorra no ambiente virtual, mas em menor número.
SK	7 628	9 601	9 017	Prestadores e organizações que atuam no interesse público contra o ASC	Não existem informações disponíveis sobre os casos denunciados várias vezes.
Total	705 297	799 508	708 894		

Dado que o NCMEC é a principal fonte de denúncias, é elucidativo observar o número de denúncias relativas aos Estados-Membros que o NCMEC recebeu e encaminhou para os Estados-Membros¹⁰:

Número de denúncias do NCMEC relativas à UE (em milhões)



A repartição por Estado-Membro do número total de denúncias é a seguinte:

Quadro 7: Denúncias do NCMEC de abuso sexual de crianças em linha relativas aos Estados-Membros da UE em 2022, 2023 e 2024

País	Total de denúncias em 2022 ¹¹	Total de denúncias em 2023 ¹²	Total de denúncias em 2024 ¹³
Áustria	18 501	19 630	17 425
Bélgica	50 255	41 926	26 752
Bulgária	31 937	17 726	30 684
Croácia	11 693	16 339	8 821
Chipre	7 361	7 564	5 750
Chéquia	61 994	34 342	21 589
Dinamarca	30 215	12 048	10 330
Estónia	6 408	4 338	4 540
Finlândia	10 904	16 364	12 779
França	227 465	310 519	150 684
Alemanha	138 193	173 560	197 201

¹⁰ O gráfico apresenta o número total de denúncias não duplicadas que a UE recebeu, ou seja, contabilizadas apenas uma vez, se a mesma denúncia tiver sido enviada a vários Estados-Membros.

¹¹ NCMEC, [2022 CyberTipline Reports by Country, 2022, consultado em 26 de maio de 2025.](#)

¹² NCMEC, [2023 CyberTipline Reports by Country, 2023, consultado em 26 de maio de 2025.](#)

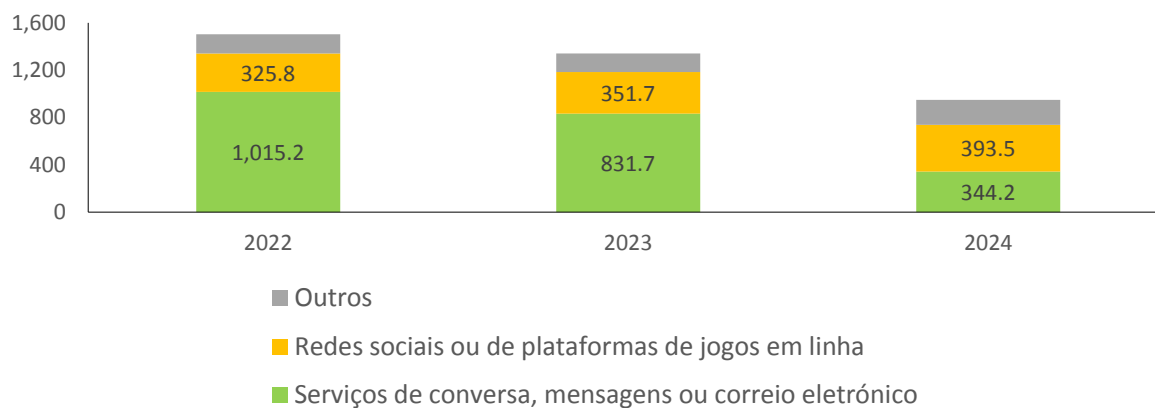
¹³ NCMEC. Em 2024, o NCMEC começou a divulgar, no seu sítio Web ([2024 CyberTipline Reports by Country](#)), o número total de denúncias enviadas a cada país. A mesma denúncia é enviada a vários países, se disser respeito a todos esses países. Os dados apresentados no quadro 7 relativos a 2022, 2023 e 2024 são denúncias não duplicadas, ou seja, a mesma denúncia é contabilizada apenas uma vez.

País	Total de denúncias em 2022¹¹	Total de denúncias em 2023¹²	Total de denúncias em 2024¹³
Grécia	43 345	24 985	16 737
Hungria	109 434	25 643	16 718
Irlanda	19 770	13 265	13 604
Itália	96 512	90 424	75 274
Letónia	3 688	4 671	6 618
Lituânia	16 603	12 005	7 682
Luxemburgo	2 004	3 000	2 115
Malta	4 713	1 713	1 233
Países Baixos	57 012	72 913	68 611
Polónia	235 310	108 800	79 174
Portugal	42 674	45 675	24 707
Roménia	96 287	133 054	44 424
Eslováquia	39 748	13 164	8 647
Eslovénia	14 795	6 204	4 685
Espanha	77 727	104 748	68 733
Suécia	48 883	29 237	25 300
Total	1 503 431	1 343 857	950 817

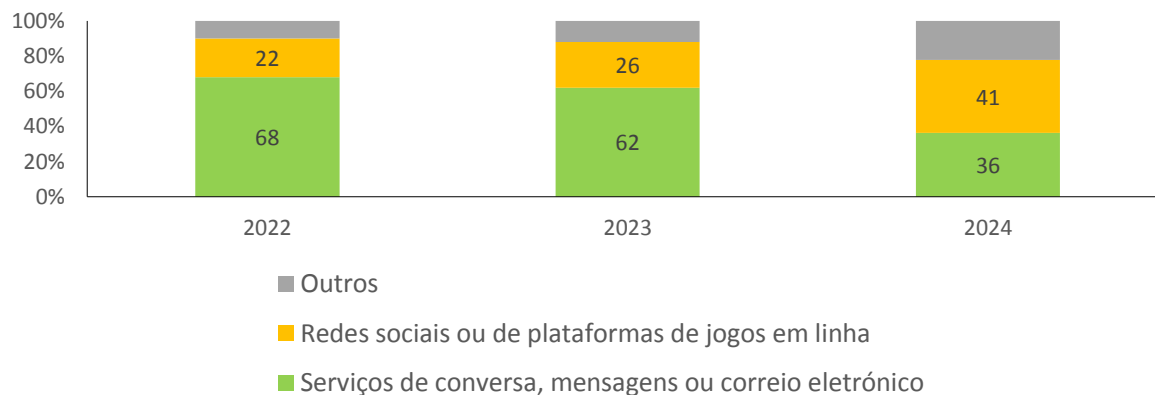
A disparidade significativa entre o número de denúncias que o NCMEC indica ter enviado ao Estado-Membro e o número de denúncias que o Estado-Membro indica ter recebido sugere que a recolha e a comunicação de dados pelos Estados-Membros não são exaustivas.

As estatísticas do NCMEC por Estado-Membro não distinguem entre a fonte da denúncia, em especial se a denúncia provém de um serviço de comunicações interpessoais independentes do número. Contudo, o NCMEC fornece estatísticas sobre o número total de denúncias relativas à UE provenientes de serviços de comunicações interpessoais independentes do número, como serviços de conversa, mensagens ou correio eletrónico. O NCMEC também partilhou dados relativos às denúncias provenientes das redes sociais ou de plataformas de jogos em linha, incluindo os seus serviços integrados de mensagens ou conversa.

Denúncias do NCMEC relativas à UE - por tipo de serviço em linha (em milhares)



Denúncias do NCMEC relativas à UE - por tipo de serviço em linha (em %)



Em 2024, registou-se uma diminuição significativa (30 %) do número de denúncias relativas à UE. Tal reflete uma tendência global, tendo as denúncias chegado aos 31,9 milhões em 2022 e aos 35,93 milhões em 2023, antes de descerem para 19,85 milhões em 2024. O NCMEC atribui esta descida, em parte, a uma redução das denúncias provenientes dos serviços de mensagens interpessoais, dado que esses serviços passaram a utilizar a cifragem de ponta a ponta e os prestadores cessaram os esforços de deteção¹⁴. A diminuição da percentagem de denúncias provenientes dos serviços de mensagens interpessoais parece, com efeito, indicar que uma grande parte da descida pode ser atribuída à diminuição das denúncias provenientes desses serviços.

¹⁴ [Testemunho de Michelle DeLaune, presidente e diretora executiva do Centro Nacional para Crianças Desaparecidas e Exploradas, à Comissão Judiciária do Senado dos Estados Unidos](#), 11 de março de 2025.

2.2.2. Número de crianças identificadas

A maioria dos Estados-Membros forneceu estatísticas sobre o número de crianças identificadas nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do regulamento. Três Estados-Membros não forneceram quaisquer dados (Bélgica, Portugal e Roménia), ao passo que outros só forneceram dados relativos a determinados anos (por exemplo, Finlândia para 2023 e 2024 e Espanha para 2022). Muitos Estados-Membros não conseguiram diferenciar por género.

Vários Estados-Membros comunicaram apenas estatísticas parciais, salientando, por exemplo, que não estão disponíveis dados, porque não são recolhidos no âmbito da recolha de dados estatísticos nacionais, ou que as autoridades nacionais não registam estas estatísticas (Bélgica, França e Finlândia) ou que os dados não são desagregados por género aquando da recolha de dados estatísticos nacionais (Chéquia, Chipre, Lituânia, Hungria e Países Baixos). Em muitos Estados-Membros, os dados que se seguem não distinguem entre crianças vítimas de ASC em linha e fora de linha, pelo que é possível que os dados não correspondam ao número real de casos de ASC em linha (por exemplo, Alemanha, Chipre e Luxemburgo). Por conseguinte, os dados incluem tanto as vítimas identificadas com base numa denúncia de um prestador como os casos em que, por exemplo, as próprias vítimas, ou um terceiro, podem ter denunciado o crime (por exemplo, Alemanha e Luxemburgo). Noutros casos, o número de crianças vítimas de ASC identificadas refere-se apenas aos cidadãos desse país ou às pessoas que nele residem, excluindo assim as crianças de outras nacionalidades e as crianças não identificadas (por exemplo, Letónia e Lituânia).

Quadro 8: Número de crianças identificadas, diferenciadas por género

País	2022		2023		2024		Observações
	Do género feminino (F)/ Do género masculino (M)/ Género não identificado	Total	F/M/Género não identificado	Total	F/M/Género não identificado	Total	
AT	4/2	6	9/4	13	3/3	6	Número de crianças identificadas com base nas denúncias do NCMEC.
BE	-	-	-	-	-	-	Dados não disponíveis.
BG	50/12	62	25/27	52	32/28	60	
CY	-	102	-	106	-	131	Não estão disponíveis dados diferenciados por género. Os números totais referem-se às vítimas de todos os casos de exploração sexual de crianças investigados.
CZ	-	45	-	53	5/15	20	Só estão disponíveis dados diferenciados por género relativos a 2024. As crianças contabilizadas em 2024 são vítimas de extorsão sexual.
DE	-	18 379	14 979/ 4 795	19 774	-	19 344	Dado que as estatísticas não distinguem pelo motivo ou pela origem das investigações, os dados podem conter casos detetados exclusivamente devido a uma denúncia de um prestador, bem como casos não relacionados com a Internet de forma alguma.

País	2022		2023		2024		Observações
	Do género feminino (F)/ Do género masculino (M)/ Género não identificado	Total	F/M/Género não identificado	Total	F/M/Género não identificado	Total	
DK	62/70	132	22/35	57	62/43	105	As estatísticas baseiam-se em números do sistema de gestão de processos da polícia (POLSAS) e não são definitivas, uma vez que alguns processos ainda estão pendentes. Além disso, as estatísticas não incluem as crianças identificadas por outros meios, designadamente em casos anteriores ou num contexto internacional.
EE	24/23	47	22/29	51	19/14	33	
EL	9/0	9	26/1	27	14/0	14	
ES	80/39	119	-	-	-	-	Não foram apresentados dados relativos a 2023 e 2024.
FI	-	Não disponível	-	526	-	1 045	É provável que o número de crianças vítimas seja maior, dado que classificar o caso como constituindo ASC em linha exige esforços de classificação manual.
FR	-	n.a.	-	5	-	60	
HR	4/0	4	6/0	6	6/17	23	
HU	-	30	-	12	-	200	Não estão disponíveis dados diferenciados por género.
IE	25/26	51	50/65	115	20/53	73	

País	2022		2023		2024		Observações
	Do género feminino (F)/ Do género masculino (M)/ Género não identificado	Total	F/M/Género não identificado	Total	F/M/Género não identificado	Total	
IT	-	385	-	434	-	500	Casos identificados de extorsão sexual contabilizados: 21 F e 111 M em 2022; 20 F e 117 M em 2023; 21 F e 109 M em 2024. Casos de aliciamento de crianças contabilizados: 75 F e 46 M em 2022; 81 F e 82 M em 2023; 124 F e 11 M em 2024.
LT	-	10	-	25	-	21	Os números referem-se a crianças identificadas como vítimas que são cidadãos ou residem na Lituânia. A maioria das investigações diz respeito a crianças não identificadas, principalmente relacionadas com material produzido num país estrangeiro.
LU	-	0	3/0	3	1/0	1	Os números não estão necessariamente associados à deteção em linha.
LV	-	0	5/1	6	8/0	8	Os números referem-se apenas a crianças que residem na Letónia.

País	2022		2023		2024		Observações
	Do género feminino (F)/ Do género masculino (M)/ Género não identificado	Total	F/M/Género não identificado	Total	F/M/Género não identificado	Total	
MT	2/4	6	408/470/11	889	9/9	18	Os dados relativos a 2023 referem-se a crianças identificadas pela Foundation for Social Welfare Services (FSWS), ao passo que os dados relativos a 2022 e 2024 se referem a estatísticas das autoridades responsáveis pela aplicação da lei.
NL	-	n.a.	-	676	-	359	Não estão disponíveis dados diferenciados por género.
PL	520/82/23	566	133/34/140	307	109/25	134	
PT	-	-	-	-	-	-	Dados não apresentados.
RO	-	-	-	-	-	-	Dados não apresentados. Não foram identificadas vítimas romenas ou materiais produzidos na Roménia, o que a Roménia atribui ao facto de a maioria dos materiais já ser conhecida a nível internacional.

País	2022		2023		2024		Observações
	Do género feminino (F)/ Do género masculino (M)/ Género não identificado	Total	F/M/Género não identificado	Total	F/M/Género não identificado	Total	
SE	3/0	3	16/10/2	28	53/65	118	As crianças identificadas em casos que não resultaram em denúncias policiais estão excluídas das estatísticas. Nalguns casos, mesmo que a vítima tenha sido identificada, a investigação não conduziu necessariamente a uma condenação. As estatísticas incluem o número de crianças identificadas através de históricos de conversa.
SI	83/15	98	121/38	159	161/30	191	Os dados estatísticos foram obtidos a partir da base de dados atual e podem estar sujeitos a alterações.
SK	11/6	17	3/2	5	7/2	9	
TOTAL		20 071		23 329		22 473	

Uma vez que, na sua maioria, os Estados-Membros comunicaram números parciais para os períodos em causa ou não conseguiram identificar se a investigação teve origem numa deteção voluntária, e porque alguns não apresentaram dados, não é possível calcular o número total de crianças identificadas como vítimas com base em denúncias de ASC em linha na UE. No entanto, pode inferir-se das informações e dos dados fornecidos que um número significativo de vítimas foi identificado com a ajuda de denúncias voluntárias, em conformidade com o regulamento.

2.2.3. Número de perpetradores condenados

Embora a maioria dos Estados-Membros tenha cumprido a sua obrigação de fornecer estatísticas sobre o número de perpetradores condenados, três Estados-Membros não forneceram quaisquer dados nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea c), do regulamento (Bélgica, Espanha e Chipre). Vários Estados-Membros não forneceram estatísticas relativas a, pelo menos, um dos anos em causa, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea c), principalmente devido à indisponibilidade de dados (Bélgica, Alemanha, Irlanda, Espanha, França, Chipre, Malta, Portugal e Finlândia).

Na sua maioria, os Estados-Membros comunicaram dados fragmentados e incompletos relativos ao número de perpetradores condenados e utilizaram critérios diferentes para registar as informações pertinentes, como mostra o quadro *infra*.

Quadro 9: Número de perpetradores condenados

País	Número de condenações em 2022	Número de condenações em 2023	Número de condenações em 2024	Observações
AT	768	323	334	
BE	-	-	-	Devido a problemas técnicos, os dados só estão disponíveis no final de 2025.
BG	17	52	60	
CY	Nenhuma condenação	Dados não disponíveis	Dados não disponíveis	Não existem estatísticas disponíveis, uma vez que os agentes da polícia nem sempre são informados sobre o resultado dos processos judiciais.
CZ	33	25	12	
DE	1 847	1 779	Dados não disponíveis	O Governo federal alemão indicou não dispor de dados relativos aos processos penais, uma vez que estes dados só foram recolhidos nos 16 Estados federais por procuradores e tribunais e entregues apenas ao Serviço Federal de Estatística alemão [<i>Statistisches Bundesamt</i> (StBA)]. O Governo federal alemão encontrou os dados relativos a 2022 e 2023 no sítio Web do StBA, que apresenta no presente documento.
DK	318	175	44	As estatísticas baseiam-se nos números do POLSAS e não são definitivas, uma vez que alguns processos ainda estão pendentes. Estão também sujeitas a uma série de reservas com base nas especificidades da recolha de dados a nível nacional.
EE	1	13	4	Os números só incluem as condenações resultantes de denúncias do NCMEC, fornecidas pela Google, Dropbox, Facebook Messenger, Instagram Messenger, KIK Messenger, Snapchat e Twitch.
EL	10	13	18	
IE	Dados não disponíveis	80	72	Os números relativos aos perpetradores condenados estão ainda em fase de análise. Os dados apresentados referem-se às acusações e às citações por ano civil.
ES	Dados não disponíveis	-	-	Dados não apresentados.

País	Número de condenações em 2022	Número de condenações em 2023	Número de condenações em 2024	Observações
FI	Dados não disponíveis	3 621	Dados não disponíveis	As estatísticas fornecidas para 2023 dizem respeito ao número total de condenações por todos os crimes relacionados com o ASC (ou seja, tanto em linha como fora de linha). Em 2023, entrou em vigor nova legislação em matéria de crimes sexuais; no entanto, as estatísticas também incluem o número de pessoas condenadas ao abrigo do antigo Código Penal em 2023.
FR	1 124	1 223	Dados não disponíveis	
HR	157	146	155	
HU	8	16	12	
IT	627	668	395	Os dados estão subestimados, devido a referências incompletas dos tribunais. Os dados relativos a 2024 abrangem condenações por um leque reduzido de crimes, em comparação com os dados relativos a 2022 e 2023.
LT	3	6	2	
LU	11	20	21	As estatísticas não distinguem entre crimes cometidos em linha e fora de linha. Além disso, as condenações registadas nos anos indicados podem ser associadas a denúncias feitas nos anos anteriores.
LV	1	12	15	Os dados de acordo com a diferenciação por género são os seguintes: 1 criança do sexo masculino em 2022; 1 criança do sexo feminino e 11 crianças do sexo masculino em 2023; 15 crianças do sexo masculino em 2024.
MT	-	-	-	Dados por ano não disponíveis.
NL	190	240	240	Os números são indicativos, arredondados para as dezenas, e os números mais recentes ainda são preliminares.
PL	194	144	125	
PT	3	3	Dados não disponíveis	

País	Número de condenações em 2022	Número de condenações em 2023	Número de condenações em 2024	Observações
RO	690	804	715	
SE	123	95	14	O número diz respeito apenas às condenações relacionadas com as denúncias do NCMEC e na sequência de decisões transitadas em julgado.
SI	19	22	26	
SK	137	118	125	As estatísticas relativas a 2024 não são definitivas. Os dados relativos a 2022 e 2023 não distinguem entre o número de condenações resultantes de denúncias do NCMEC e as resultantes de outras denúncias nem entre crimes cometidos em linha e fora de linha.

O número de condenações não é igual ao número de perpetradores condenados, pois uma pessoa pode ser condenada por um ou mais crimes de ASC em linha. Além disso, as estatísticas sobre condenações comunicadas para um determinado período não estão necessariamente relacionadas com as denúncias recebidas nesse período (por exemplo, Estónia e Luxemburgo). Nalguns casos, não foram recolhidas estatísticas sobre se as denúncias de ASC em linha (por exemplo, através do NCMEC) conduziram a condenações ou se as condenações resultaram das informações fornecidas por um prestador ou por uma organização pública. Só a Estónia e a Suécia confirmaram explicitamente que as estatísticas incluíam apenas condenações resultantes de denúncias do NCMEC. Muitos Estados-Membros comunicaram que os números não eram definitivos, uma vez que as investigações ainda estavam em curso ou os processos ainda estavam pendentes ou objeto de recurso (Bulgária, Dinamarca, Itália, Países Baixos e Eslováquia). Em certos casos, os dados comunicados pelos Estados-Membros não distinguem entre os crimes cometidos em linha e fora de linha (Luxemburgo, Eslováquia, Finlândia e Suécia).

A forma como os dados estatísticos são recolhidos a nível nacional não permite ter uma visão global do número de perpetradores condenados por ASC em linha na UE. Também não é atualmente possível, com base nos dados disponíveis, estabelecer uma ligação clara entre estas condenações e as denúncias efetuadas por prestadores e organizações que atuam no interesse público contra o ASC em determinados períodos de referência.

2.3. Desenvolvimentos do progresso tecnológico

As tecnologias atualmente utilizadas para detetar ASC em linha incluem tecnologias e ferramentas para detetar MASC conhecido (ou seja, material previamente confirmado como constituindo MASC), MASC novo (ou seja, material diferente de MASC conhecido) e aliciamento de crianças para fins sexuais (também conhecido como «aliciamento de menores»).

A lista não exaustiva de exemplos que se segue inclui algumas das ferramentas mais utilizadas. Muitas destas ferramentas são disponibilizadas aos prestadores, às autoridades responsáveis pela aplicação da lei e a outras organizações que possam comprovar um interesse legítimo. Estas ferramentas são normalmente combinadas com a verificação humana para melhorar a exatidão.

2.3.1. Detecção de MASC conhecido

As tecnologias existentes para detetar MASC conhecido assentam na análise automática dos conteúdos¹⁵ e baseiam-se normalmente no *hashing*. A tecnologia de *hashing* é um tipo de recolha digital de impressões digitais. Cria uma assinatura digital única (um *hash*) de uma imagem, que é depois comparada com as assinaturas (*hashes*) de outras fotografias para encontrar cópias da mesma imagem. Esta tecnologia só deteta os *hashes* correspondentes e não «verifica» qualquer

¹⁵ Os prestadores não consideram os metadados uma ferramenta eficaz na deteção de MASC. Ver, por exemplo, Pfefferkorn R., *Content-Oblivious Trust and Safety Techniques: Results from a Survey of Online Service Providers*, *Journal of Online Trust and Safety*, vol. 1, n.º 2, Stanford Internet Observatory, 28 de fevereiro de 2022.

material que não corresponda ao *hash*. Estes valores do *hash* também não são reversíveis, pelo que não podem ser utilizados para recriar uma imagem.

Existem muitas variações e aplicações da tecnologia de *hashing*, designadamente a cifragem de *hashing*, para identificar correspondências exatas, e *hashing* perceptivo, para identificar conteúdos visualmente semelhantes, mesmo com pequenas alterações (por exemplo, imagens cortadas, redimensionadas ou com um filtro)¹⁶. As ferramentas identificadas como sendo utilizadas para detetar MASC conhecido incluem: i) PhotoDNA da Microsoft¹⁷; ii) CSAI Match da Google¹⁸; iii) Apple NeuralHash; iv) PDQ e TMK+PDQF¹⁹; v) MD5 Hash Matching; e vi) Safer (Thorn)²⁰.

A ferramenta mais utilizada é o PhotoDNA da Microsoft, utilizada há mais de 15 anos. A taxa de falsos positivos é estimada com base em testes, numa escala não superior a 1:50 mil milhões²¹. Embora o PhotoDNA original detete MASC conhecido em imagens, também está disponível uma versão que deteta MASC em vídeos²².

A tecnologia está continuamente a ser melhorada. Em maio de 2023, a Microsoft anunciou a implantação de novos recursos de correspondência que permitem efetuar uma pesquisa mais rápida (cerca de 350 vezes mais rápida), reduzindo simultaneamente o custo do processo de correspondência, sem perda de exatidão. Segundo a Microsoft, a nova biblioteca também permite uma deteção mais abrangente de imagens que foram invertidas ou rodadas.

2.3.2. Deteção de MASC novo

As tecnologias atualmente utilizadas para a deteção de MASC novo incluem classificadores e IA. Um classificador é um algoritmo que separa os dados em classes rotuladas, ou categorias de informação, através do reconhecimento de padrões. Exemplos de classificadores incluem os que podem detetar nudez, formas ou cores. Os classificadores precisam de dados para serem ensinados e a sua exatidão melhora quanto mais dados lhes são fornecidos.

¹⁶ Tech Coalition, *Annual Report 2024*, 2024, p. 28.

¹⁷ Microsoft, [PhotoDNA | Microsoft](#), consultado em 26 de maio de 2025. Ver também Microsoft, [How PhotoDNA for Video is being used to fight online child exploitation – On the Issues, 12 de setembro de 2018](#), consultado em 26 de maio de 2025.

¹⁸ Google, [Discover our child safety toolkit](#), consultado em 26 de maio de 2025.

¹⁹ Meta, [Open-Sourcing Photo- and Video-Matching Technology to Make the Internet Safer](#), 1 de agosto de 2019, consultado em 26 de maio de 2025. Ver também Medium, [Image Similarity: PDQ algorithm for real-time similarity comparison against image store | Darwinium | Medium](#), 4 de julho de 2022, consultado em 26 de maio de 2025.

²⁰ Safer, [Power trust and safety with purpose-built solutions](#), consultado em 26 de maio de 2025.

²¹ Farid H., [House Committee on Energy and Commerce, Fostering a healthier Internet to protect consumers, depoimento](#), 16 de outubro de 2019.

²² Microsoft, [How PhotoDNA for video is being used to fight online child exploitation](#), 12 de setembro de 2018, consultado em 26 de maio de 2025.

As ferramentas utilizadas para detetar MASC novo incluem: i) Safer Predict (Thorn)²³; ii) IPA de segurança do conteúdo da Google²⁴; e iii) a tecnologia de IA do Facebook²⁵.

Para a deteção de MASC novo, a taxa de exatidão (definida em termos de prevenção de falsos positivos) pode ser fixada significativamente acima de 90 %. Por exemplo, a Thorn indica que é possível fixar uma taxa de precisão de 99 % em relação ao seu classificador de MASC (tanto para MASC conhecido como para MASC novo), o que implica uma taxa de falsos positivos de 0,1 %²⁶. É provável que estas métricas — e a taxa de falsos negativos correspondente — melhorem com o aumento da utilização e da recolha de opiniões.

As capacidades do setor para detetar MASC novo estão a expandir-se: um exemplo é a nova ferramenta de deteção de MASC desenvolvida pela Discord utilizando CLIP (um algoritmo de fonte aberta originalmente criado pela OpenAI), ensinada a associar imagens e texto, permitindo assim que a ferramenta compreenda as relações semânticas entre eles. Ao aplicar este método à deteção de MASC, a ferramenta conseguiu detetar MASC conhecido e desconhecido com resultados positivos. A Discord tornou esta tecnologia numa tecnologia de fonte aberta para partilhar a inovação com outras empresas gratuitamente e contribuir para a luta mais ampla contra o MASC em linha²⁷.

2.3.3. Deteção de aliciamento de crianças para fins sexuais

Para a deteção atempada de aliciamento antes de a criança partilhar MASC, ao contrário da troca de imagens ou vídeos, as ferramentas baseadas em texto são particularmente relevantes. As ferramentas de deteção de aliciamento de crianças em comunicações baseadas em texto detetam padrões que apontam para o aliciamento, sem poderem deduzir a natureza do conteúdo. As conversas suspeitas são classificadas com base numa série de características, sendo-lhes atribuída uma notação de probabilidade global, que indica a probabilidade estimada de que a conversa constitua aliciamento. Estas notações podem servir para sinalizar conversas para verificação humana adicional. À semelhança da deteção de MASC, as empresas podem decidir em que ponto estabelecer o limiar de probabilidade, com as mesmas consequências descritas acima, quando se trata de falsos positivos ou negativos: um limiar de probabilidade mais elevado implica não só a sinalização de um número menor de casos que constituem aliciamento para verificação humana, mas também que um maior número de casos de aliciamento pode passar despercebido.

²³ Thorn, *Introducing Safer Predict: Using the Power of AI to Detect Child Sexual Abuse and Exploitation Online*, 19 de julho de 2024, consultado em 26 de maio de 2025.

²⁴ Google, *Fighting child sexual abuse online*, consultado em 26 de maio de 2025.

²⁵ Consultar [aqui](#) e [aqui](#) mais informações sobre a ferramenta do Facebook para detetar proativamente nudez infantil e conteúdos de exploração infantil anteriormente desconhecidos através da inteligência artificial e da aprendizagem automática.

²⁶ Thorn, *Thorn's Automated Tool to Remove Child Abuse Content at Scale Expands to More Platforms through AWS Marketplace*, 24 de maio de 2021.

²⁷ Tech Coalition, *Annual Report 2024*, 2024, p. 28.

As ferramentas utilizadas para as operações de deteção de texto incluem: i) Projeto Artemis da Microsoft²⁸; ii) Amazon Rekognition²⁹; iii) tecnologia de IA Spirit da Twitch³⁰; iv) classificador da Meta de aprendizagem automática, que realiza uma «hierarquização» (combinando tecnologia de análise de linguagem interna com metadados); v) filtros de conversa da Roblox³¹; vi) ferramenta da Yubo para deteção de aliciamento de crianças; vii) ferramenta de deteção de texto Safer Predict³²; e viii) moderação de texto da Hive³³.

A Yubo comunicou que a taxa de exatidão para a deteção de aliciamento de crianças com base em texto nos seus serviços atingiu, em média, 87 %³⁴, o que implica que, dos 100 casos de suspeita de aliciamento de crianças automaticamente sinalizados, 87 foram confirmados como aliciamento de crianças pelos moderadores humanos. A investigação mostra que os métodos de aprendizagem automática para detetar aliciamento de crianças em linha podem atingir uma exatidão de 92 %, destacando-se na captação de padrões complexos e não lineares fundamentais para analisar interações em linha matizadas³⁵.

A ferramenta de deteção de texto Safer Predict utiliza um modelo de classificação de texto de aprendizagem automática para detetar a exploração sexual de crianças. Analisa o texto e atribui uma pontuação de risco com base na probabilidade de o conteúdo estar associado a comportamentos nocivos, como mensagens relacionadas com a partilha de MASC, incluindo

²⁸ O Projeto Artemis da Microsoft foi desenvolvido em colaboração com o The Meet Group, a Roblox, a Kik e a Thorn.

²⁹ [Amazon, Amazon Rekognition](#). Ver também Amazon, [What is Amazon Rekognition?](#), consultado em 26 de maio de 2025.

³⁰ Para obter mais informações, consultar: Twitch, [Our Ongoing Work to Combat Online Grooming, 22 de novembro de 2022, consultado em 26 de maio de 2025](#).

³¹ A Roblox filtra publicações e conversas de jogadores com idade igual ou inferior a 12 anos com o intuito de identificar conteúdo inadequado e impedir a publicação de informações pessoais, por exemplo endereços residenciais. Este sistema de filtragem abrange todas as áreas de comunicação no jogo Roblox, públicas e privadas. Roblox, [Recursos de Segurança: Chat, Privacidade e Filtragem, consultado em 26 de maio de 2025](#).

³² Ver: Safer, [Enhancing Platform Safety: Insights from Safer Predict's Text Detection Beta Period](#), 29 de julho de 2024 e [Announcing Safer Predict: AI-Driven CSAM & CSE Detection](#), 19 de julho de 2024, consultado em 26 de maio de 2025.

³³ Hive Moderation, [Automated Models with a human-level understanding of textual content](#) e [Text Moderation - Overview](#), consultado em 26 de maio de 2025. O modelo de classificação de texto é ensinado com base num vasto *corpus* exclusivo de dados classificados em vários domínios (incluindo, mas não exclusivamente, as redes sociais, a conversa e as aplicações de transmissão em direto) e é capaz de interpretar frases completas com nuances linguísticas. Os algoritmos de correspondência de padrões procuram frases para um conjunto de padrões predefinidos geralmente associados a conteúdos nocivos, incluindo ASC.

³⁴ [Yubo, CSAM EU Reporting obligations, 31 de janeiro de 2025, consultado em 26 de maio de 2025](#). Segundo a Yubo, a exatidão é calculada como o número de casos automaticamente sinalizados como constituindo aliciamento de crianças, confirmados como tal após verificação humana.

³⁵ Leiva-Bianchi M. *et al.* (editores), [Effectiveness of machine learning methods in detecting grooming: a systematic meta-analytic review](#), em *Scientific Reports* 15, n.º 9008, 2025. O estudo apresenta uma revisão sistemática e uma meta-análise da utilização de métodos de aprendizagem automática para detetar o aliciamento de crianças em linha. Os resultados destacam a eficácia de determinados algoritmos e contribuem para a identificação de predadores em linha. O estudo define a exatidão como a indicação da exatidão global do modelo nas suas previsões e a precisão como o número de casos positivos detetados com exatidão.

conteúdos autogerados, bem como mensagens relacionadas com o abuso de crianças fora de linha e atividades de extorsão sexual.

Estão a ser desenvolvidas outras ferramentas de IA para combater o aliciamento de crianças em linha. Por exemplo, o projeto CESAGRAM da Missing Children Europe, que se centra na compreensão e interrupção dos mecanismos subjacentes ao aliciamento de crianças, planeia desenvolver uma ferramenta de IA com o objetivo de ajudar a impedir o aliciamento de crianças através da análise linguística para detetar atividades de aliciamento de crianças com base em técnicas de processamento de linguagem natural³⁶.

2.3.4. Utilização de IA generativa para fins de abuso sexual de crianças

O panorama de ameaças associado à utilização abusiva da IA generativa para o ASC evoluiu rapidamente nos últimos anos. A utilização de ferramentas de IA generativa (também conhecida como «IAG») amplamente disponíveis pode ser transformada em arma para infligir danos nas crianças, e a utilização da tecnologia na exploração sexual de crianças aumentou. Esta tecnologia pode ser utilizada para criar ou alterar imagens, fornecer orientações sobre como aliciar ou abusar de crianças ou mesmo simular a experiência de uma conversa explícita com uma criança. Em 2024, o NCMEC comunicou um aumento de 1 325 % nas denúncias relacionadas com a IA generativa: de 4 700 denúncias em 2023 para 67 000 em 2024³⁷. Além disso, um estudo instantâneo, realizado pela IWF, de um fórum sobre MASC da Web obscura detetou mais de 20 000 imagens geradas por IA publicadas num período de um mês, das quais mais de 3 000 retratavam atividades criminosas de ASC³⁸.

Os infratores utilizam a IA generativa para explorar crianças de várias formas, designadamente as que se seguem³⁹:

- texto para texto: utilização de instruções de texto para gerar guias/tutoriais/sugestões sobre como aliciar e abusar sexualmente de crianças,
- texto para imagem: introdução de instruções de texto para gerar MASC novo ou alterar ficheiros previamente carregados para os tornar sexualmente explícitos,
- imagem para imagem (alteração de MASC conhecido para criar MASC novo): carregamento de MASC conhecido para gerar MASC novo com base em imagens existentes, incluindo a alteração ou o aditamento de novos elementos abusivos (por exemplo, servidão ou outras formas de abuso) às imagens existentes,
- imagem para imagem (alteração de uma imagem inofensiva para criar uma imagem exploratória): carregamento de imagens inofensivas de uma criança para gerar imagens sexualmente explícitas ou exploratórias da criança (por exemplo, aplicações de

³⁶ Para obter mais informações, ver Missing Children Europe, [CESAGRAM](#), consultado em 26 de maio de 2025.

³⁷ NCMEC, [2024 CyberTipline Report](#), 2024, consultado em 26 de maio de 2025.

³⁸ Fundação de Observação da Internet, [Artificial Intelligence \(AI\) and the Production of Child Sexual Abuse Imagery](#), consultado em 26 de maio de 2025.

³⁹ NCMEC, [testemunho de Michelle DeLaune, presidente e diretora executiva do Centro Nacional para Crianças Desaparecidas e Exploradas, à Subcomissão para a Criminalidade e a Luta contra o Terrorismo da Comissão Judiciária do Senado dos Estados Unidos](#), *Ending the Scourge: The Need for the STOP CSAM Act*, 11 de março de 2025, pp. 2-4.

nudificação). A IA generativa também é utilizada desta forma para cometer extorsão sexual financeira contra crianças.

O NCMEC assinalou a falta de protocolos de segurança regulamentados, a rapidez com que as ferramentas de IA generativa proliferaram através de aplicações, plataformas e acessibilidade de fonte aberta, bem como a relativa facilidade de utilização desta tecnologia. Além disso, a proliferação do ASC gerado por IA cria desafios novos e significativos para as autoridades responsáveis pela aplicação da lei, nomeadamente no que diz respeito à identificação das vítimas, devido à dificuldade em determinar se as imagens são reais ou sintéticas, o que, por sua vez, pode desviar os esforços dos casos que envolvem crianças reais com necessidade urgente de proteção⁴⁰.

3. CONCLUSÕES

Medidas de execução adotadas pelos prestadores

Os relatórios apresentados pelos prestadores mostraram que estes têm detetado e denunciado ASC em linha ao abrigo do regulamento, utilizando uma diversidade de tecnologias e processos de deteção. Todos os prestadores comunicaram ter enviado estas denúncias ao NCMEC. Relativamente a 2024, os prestadores não cumpriram a sua obrigação de apresentar o relatório sobre o tratamento de dados pessoais utilizando o formulário normalizado estabelecido no ato de execução da Comissão, adotado em 25 de novembro de 2024. Por consequência, os relatórios apresentados continuam a apresentar insuficiências que afetam a comparabilidade global dos dados.

Medidas de execução adotadas pelos Estados-Membros

Os relatórios apresentados pelos Estados-Membros continuam a apresentar problemas semelhantes aos salientados no primeiro relatório sobre a execução do regulamento. Os dados apresentados pelos Estados-Membros afiguram-se incompletos e fragmentados. Por conseguinte, não é possível fornecer uma panorâmica abrangente e fiável do número de denúncias de casos detetados de abuso sexual de crianças em linha, do número de crianças identificadas e do número de perpetradores condenados. As disparidades entre os dados do NCMEC e os dados dos Estados-Membros confirmam que a recolha e a comunicação de dados por parte dos Estados-Membros ainda apresentam insuficiências significativas.

Considerações gerais

De um modo geral, o presente relatório revela disparidades consideráveis na comunicação de dados relativos à luta contra o ASC em linha ao abrigo do regulamento, tanto por parte dos prestadores como dos Estados-Membros. É necessária uma maior normalização dos dados disponíveis, bem como o reforço da comunicação desses mesmos dados.

⁴⁰ NCMEC, [testemunho de Michelle DeLaune, presidente e diretora executiva do Centro Nacional para Crianças Desaparecidas e Exploradas, à Subcomissão para a Criminalidade e a Luta contra o Terrorismo da Comissão Judiciária do Senado dos Estados Unidos](#), *Ending the Scourge: The Need for the STOP CSAM Act*, 11 de março de 2025, p. 4.

Os dados disponíveis mostram que, embora os materiais automaticamente sinalizados como constituindo eventual MASC sejam, na sua esmagadora maioria, confirmados como tal após verificação humana, uma pequena fração pode revelar não ser MASC, após verificação humana. Embora a taxa de falsos positivos seja tão baixa como 1:50 mil milhões para algumas ferramentas, esta fração também depende da escolha do prestador de adaptar as definições de exatidão da ferramenta para minimizar os falsos negativos, com o consequente aumento dos falsos positivos a filtrar posteriormente pela verificação humana.

Os dados sugerem igualmente grandes variações no número de pedidos de reapreciação e nas taxas de sucesso desses pedidos, não sendo assim possível retirar conclusões, dada a falta de informações partilhadas pelos prestadores sobre, designadamente, o âmbito dos pedidos de reapreciação e as razões para a reposição.

No que diz respeito aos requisitos do artigo 9.º, n.º 2, relativos às condições para o tratamento de dados, as informações fornecidas indicam que as tecnologias utilizadas correspondem a aplicações tecnológicas concebidas com o único objetivo de detetar e remover MASC em linha e de o denunciar às autoridades responsáveis pela aplicação da lei e às organizações que atuam no interesse público contra o ASC. Os prestadores não forneceram informações sobre se a implantação das tecnologias estava de acordo com o estado da arte e se foi feita da forma menos intrusiva possível da privacidade, nem sobre a realização prévia de uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados, tal como previsto no artigo 35.º do Regulamento (UE) 2016/679, e de um procedimento de consulta prévia, tal como previsto no artigo 36.º do mesmo regulamento.

Relativamente à proporcionalidade do Regulamento (UE) 2021/1232, a questão é a de saber se o regulamento alcança o equilíbrio pretendido entre, por um lado, a consecução do objetivo de interesse geral de combater de forma eficaz os crimes extremamente graves em causa e a necessidade de proteger os direitos fundamentais das crianças (por exemplo, dignidade, integridade, proibição de tratamentos desumanos ou degradantes, vida privada, direitos da criança, etc.) e, por outro lado, a salvaguarda dos direitos fundamentais dos utilizadores dos serviços abrangidos (por exemplo, privacidade, proteção dos dados pessoais, liberdade de expressão, recurso efetivo, etc.). Os dados disponíveis são insuficientes para dar uma resposta definitiva a esta questão. Não é possível, nem seria adequado, aplicar uma norma numérica na avaliação da proporcionalidade em termos do número de crianças socorridas, dado o impacto negativo significativo que o abuso sexual causa na vida e nos direitos de uma criança. No entanto, tendo em conta o que precede, não há indícios de que a derrogação não seja proporcionada.

Embora as insuficiências dos dados não permitam ter uma imagem completa, os dados disponíveis mostram que foram identificadas milhares de crianças no período de referência e que milhões de imagens e vídeos foram retirados de circulação, reduzindo a vitimização secundária. Por conseguinte, a denúncia voluntária em conformidade com o regulamento parece contribuir significativamente para a proteção de um grande número de crianças, em especial contra os abusos contínuos.

Ao mesmo tempo, a proposta de regulamento da Comissão que estabelece regras para prevenir e combater o abuso sexual de crianças⁴¹ permitiu dar resposta a importantes deficiências identificadas na execução do regulamento, designadamente uma maior normalização dos dados disponíveis e, por conseguinte, das denúncias, a fim de obter uma melhor imagem das atividades pertinentes na luta contra este crime, bem como a utilização de indicadores específicos para detetar MASC ilegal e a verificação desse material por um centro independente. A sua adoção pelos legisladores continua a ser uma prioridade. É fundamental assegurar que não surjam lacunas jurídicas entre o quadro jurídico existente e o quadro jurídico futuro e melhorado, e que, entretanto, o atual quadro jurídico continue a ser aplicado da forma mais eficaz.

⁴¹ Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras para prevenir e combater o abuso sexual de crianças [\[COM\(2022\) 209 final\]](#).